



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO Nº 01/2026 - SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.

Processo nº: [04033-00008434/2023-44](#)

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A**, inscrita nº CNPJ 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes **ANAPAUOLA NOBRE FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 594.694.984-53, e **DAYSON SEVERINO ARANTES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.790.426-56, conforme procuração ([209542236](#) - fls. 2 e 5) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [04033-00008434/2023-44](#), resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO** de Bem Imóvel Público à **CONCESSIONÁRIA**, do imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, denominado **SRIA I QE 18, Lote D – Guará/DF**, com área de 3.600,000m², TEI: 54/76 ([112781201](#)), conforme Relatório de Vistoria nº 3281/2026-NUVIS/TERRACAP ([202942254](#)), Ficha Cadastro nº 024257-8 ([203193722](#)) e Laudo de Avaliação TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA nº 792/2026 ([205930657](#)), com a finalidade de implantação de subestação elétrica destinada ao atendimento das cargas da região do Guará II.

1.2. A **CONCESSÃO** do imóvel de matrícula nº 9.739 foi autorizada pela Lei 7.660, de 07 de abril de 2025, notadamente no artigo 1º, o qual é expresso: " Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a **CONCESSÃO DE USO** do imóvel de propriedade do Distrito Federal, que corresponde ao Terreno QE 18, Lote D - Guará - DF, matrícula nº 9.739 - 1º Ofício de Registro de imóveis do DF, à Neoenergia Distribuição Brasília, para construção de subestação de energia elétrica na região administrativa do Guará - RA X,".

1.3. A **CONCESSÃO** objeto do presente **CONTRATO** dispensa eventual trâmite licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL

2.1. O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao uso exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** e não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou transferido terceiros, a qualquer título, sob pena de

rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo quando anuído pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todos os impostos, preços públicos, tarifas e demais encargos que incidirem sobre o objeto da CONCESSÃO, a partir da data da assinatura do presente contrato, inclusive as despesas relativas à transferência do imóvel.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar formalmente e tempestivamente junto a CONCEDENTE a documentação necessária e informações para o pagamento de todos os impostos, preços públicos, tarifas e demais encargos que incidirem sobre o objeto da CONCESSÃO.

3.3. A CONCEDENTE deverá fornecer, após o pedido formal da CONCESSIONÁRIA, tempestivamente a documentação necessária e informações para o pagamento de todos os impostos, preços públicos, tarifas e demais encargos que incidirem sobre o objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga:

4.1.1. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto deste contrato, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.1.2. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade a ser desenvolvida;

4.1.3. Assumir as despesas de comunicações telefônicas bem como as despesas decorrentes do consumo de água e luz oriundas do funcionamento da UNIDADE;

4.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bem como assim de todos os documentos de sua propriedade ou de terceiros, em trânsito pela UNIDADE;

4.1.5. Manter a UNIDADE ocupada em perfeito estado de limpeza e conservação;

4.1.6. Responder por incêndio que venha ocorrer na UNIDADE se não provar caso fortuito ou de força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outra dependência, obrigando-se mais, a manter segurança contra incêndio a UNIDADE ocupada, devendo a apólice ser emitida em nome do Distrito Federal, a quem será entregue uma cópia.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O tempo de duração da presente CONCESSÃO DE USO é até **31/03/2051**, data na qual se encerra a CONCESSÃO da NEOENERGIA BRASÍLIA S.A, renovável a critério do CONCEDENTE, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, admitindo-se também sua alteração, aditamento ou rescisão, mediante instrumento próprio.

5.2. A CONCESSÃO se extinguirá no término do presente ajuste, por força de rescisão ou nos casos previstos em Lei.

5.3. Quando da reversão do bem público ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, conforme constatado no documento técnico de vistoria elaborado e firmado pelas PARTES;

5.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a remover quaisquer resíduos que possam causar impacto ambiental ao imóvel, sob pena de incidência de multa em caso de descumprimento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1. Todas as benfeitorias executadas pela CONCESSIONÁRIA incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização quando do término do CONTRATO e restituição ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Tratando-se de CONCESSÃO DE USO, prevalece a impossibilidade de transferência da propriedade do imóvel descrito na Cláusula Primeira - Pelas Partes, sob pena de rescisão;

7.2. O presente Contrato de CONCESSÃO DE USO será rescindido quando a CONCESSIONÁRIA incorrer em qualquer uma das seguintes hipóteses:

7.2.1. Deixar de pagar 03 (três) contraprestações (preço público) consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

7.2.2. Impedir o acesso da CONCEDENTE para fins de vistoria e fiscalização no imóvel, desde que respeitado o prazo de 3 (três) dias corridos, descrito no item 7.3. desta Cláusula;

7.2.3. Der ao terreno finalidade diversa daquela prevista no presente Contrato.

7.3. Por ser tratar de subestação de energia elétrica, para fins de agendamento de vistoria para fiscalização no imóvel, pelo CONCEDENTE, deverá ser realizado um ajuste prévio com antecedência razoável de 03 (três) dias corridos, de forma a garantir a segurança dos envolvidos e a continuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – SEEC/DF será o órgão responsável pela fiscalização deste contrato, conforme previsto nas normativas aplicáveis ao setor de distribuição de energia elétrica, ou outro órgão que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA - DOS ÔNUS INDENIZATÓRIOS E POSSESSÓRIOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela negociação e custeio de quaisquer eventuais indenizações e medidas de remoção e imissão na posse porventura existentes, não cabendo à CONCEDENTE nenhuma forma de intermediação, facilitação ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo uso do imóvel objeto da presente CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o preço público mensal no valor de **R\$ 11.650,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente a 0,5% do valor de avaliação do imóvel, conforme Laudo de Avaliação TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA nº 792/2026 ([205930657](#)), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, que obriga ao pagamento de taxas, impostos e preços públicos relativos ao(s) imóvel(is), e os demais encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o(s) mesmo(s), nos termos da legislação em vigor.

10.2. O valor do preço público será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, calculado de acordo com a variação "*Pro-Rata Tempore Die*".

10.3. Na hipótese de extinção deste indicador, o mesmo será substituído, nesta ordem, pelo INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1. Os preços públicos pagos com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como sujeitas a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

do IBGE, ocorrida entre a data do vencimento da CONCESSÃO mensal e o efetivo pagamento, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações.

11.2. Na hipótese de extinção deste indicador, o mesmo será substituído, nesta ordem, pelo INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

12.1. A CONCEDENTE promoverá, a cada 03 (três) anos, a reavaliação do valor de mercado do imóvel objeto da presente CONCESSÃO, para fins de atualização do preço público, mediante laudo técnico elaborado por órgão ou entidade especializada da Administração Pública do Distrito Federal, ou por avaliador oficialmente credenciado.

12.2. Concluído o laudo de reavaliação, a CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação técnica fundamentada, podendo juntar parecer de assistente técnico próprio e documentos que entender pertinentes.

12.3. Havendo impugnação técnica fundamentada quanto aos critérios, premissas ou conclusões do laudo, a CONCESSIONÁRIA poderá:

- I - Solicitar esclarecimentos ou complementações ao órgão avaliador;
- II - Determinar a revisão do laudo; e/ou
- III - Submeter a controvérsia à nova avaliação por comissão técnica ou avaliador diverso.

12.4. O novo valor do preço público será fixado mediante decisão administrativa motivada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, passando a vigorar a partir do mês subsequente à ciência da CONCESSIONÁRIA, com efeito retroativo à data prevista no item 12.1 desta Cláusula;

12.5. Caso o valor reavaliado seja menor do que o valor corrigido monetariamente pelo índice contratual, prevalecerá o valor corrigido monetariamente.

12.6. O procedimento de reavaliação previsto nesta Cláusula não suspende a exigibilidade do preço público vigente até a conclusão do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A CONCESSIONÁRIA terá tão somente o direito de posse e uso sobre o imóvel descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

14.1. As partes desde já se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente instrumento, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. A CONCESSIONÁRIA em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

15.2. As partes garantem que:

15.2.1. Todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar;

15.2.2. Cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD;

15.2.3. Conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

15.2.4. Todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável, bem como os princípios que fundam a LGPD.

15.3. Ao término deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONCEDENTE sobre a eliminação das informações.

15.4. A CONCESSIONÁRIA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONCEDENTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

15.5. O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

15.6. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONCESSIONÁRIA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da atualização da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

15.7. As partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Contrato, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento, para fins de publicidade do presente instrumento no site institucional, ou por meio de outros meios de divulgação dos atos oficiais, da CONCEDENTE, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar a CONCEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.8.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONCESSIONÁRIA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.8.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

15.9. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na lei LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, previstas no Art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

16.2. A CONCESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

16.3. A CONCESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a CONCEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONCESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

16.4.1. Instauração do Procedimentos de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR;

16.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

17.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel objeto do presente Contrato em estrita observância à legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e reparar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades;

17.2. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais causados ao imóvel ou a terceiros em razão da utilização da área concedida, obrigando-se a promover, às suas expensas, a imediata reparação, recuperação ou compensação ambiental cabível, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais eventualmente aplicáveis;

17.3. Ao término da Concessão ou em caso de sua extinção por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel livre de resíduos, passivos ambientais ou qualquer forma de degradação ambiental, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias para a recomposição do local às condições adequadas de uso.

17.4. O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONCESSIONÁRIA aceita o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO com as condições em que lhe é feita por este instrumento em todos os seus termos e tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com o CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, assim como as normas e regulamento em vigor estabelecidos pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONCEDENTE fará publicar o presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, cujas despesas correrão a expensas da Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente ajuste.

Pelo **CONCEDENTE**:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

DAYSON SEVERINO ARANTES
Representante da CONCESSIONÁRIA

ANAPaula NOBRE FERREIRA
Representante da CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Dayson Severino Arantes, Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 08:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anapaula Nobre Ferreira, Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/08/2026, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207174833** Código CRC: **E87505DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Site - www.economia.df.gov.br

04033-00008434/2023-44

Doc. SEI/GDF 207174833

Criado por [giovanna.lima](#), versão 25 por [antonio.alencar](#) em 03/08/2026 17:07:33.